Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-2750/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20070/2012
PROTOCOLO	:	1271864
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DÁRIO HONÓRIO MARTINS ALMIRÃO
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 12/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	DENIS DE MAIA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE – 12/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E SESSÃO DE USO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE PÚBLICA, SOFTWARE DE RECURSOS HUMANOS, SOFTWARE DE PATRIMÔNIO, SOFTWARE DE ALMOXARIFADO, SOFTWARE DE PROTOCOLO, SOFTWARE DE RECEPÇÃO E SOFTWARE DE FROTAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 77.000,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Referem-se estes autos ao contrato administrativo nº 12/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã e a empresa Denis de Maia - ME, com o objetivo de contratação de empresa prestadora de serviços de locação e sessão de uso de software de contabilidade pública, software de recursos humanos, software de patrimônio, software de almoxarifado, software de protocolo, software de recepção e software de frotas..

A 6ª ICE procedeu a sua Análise Conclusiva de peça nº 36 onde observou que as justificativas apresentadas condizem com a realidade, portanto satisfazem às exigências legais, assim constatou:

> “Diante do exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato (1ª fase), e encaminhamos o presente caderno processual ao Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.”



Da mesma forma é o que entende o Ministério Público de Contas que, ao examinar o processo concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo nº 12/2012, como consta no Parecer de peça nº 38.

É o Relatório.

Verifico por meio da documentação apresentada que as exigências contidas na legislação vigente foram cumpridas e que o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo contêm as cláusulas essenciais quanto ao objeto, vigência, valor, entrega e recebimento dos materiais, atestando sua regularidade e legalidade.

Desta forma, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo representante do Ministério Público de Contas, uma vez que o responsável pelo órgão apresentou tempestivamente documentos e justificativas das irregularidades anteriormente detectadas.

Diante de todo o exposto e de conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte **DECIDO:**

1- pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã e a empresa Denis de Maia - ME, com base no artigo 311, inciso I e artigo 312 inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- pela remessa destes autos à 6ª Inspetoria para cumprimento do disposto ao artigo 317 do Regimento Interno desta Corte de Contas;



3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 03 de maio de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

GAS